



AO EXPEDIENTE

EM 23/03/2004

pag 27

PROT. Nº 074
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Data de entrega 22 03 / 2004

Isis das Neves
Responsável

LEI N° 190/ 2004.

EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal da Mulher, órgão permanente da administração municipal, de composição tripartite, para o controle social e de atuação no âmbito de toda municipalidade.

Parágrafo Único – O Conselho referido no caput tem caráter deliberativo, fiscalizador, autônomo, formulador de diretrizes e monitorador da execução das políticas públicas dirigidas às mulheres para o combate de qualquer forma de *discriminação contra a mulher e para a promoção da igualdade de gênero, racial e opção sexual.*

ART. 2º- O Conselho Municipal da Mulher será vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários a seu funcionamento.

ART. 3º- Compete ao Conselho:

- I – elaborar regimento interno no prazo de 60 dias após a sua posse, estabelecendo normas para seu funcionamento;
- II – formar diretrizes e propor políticas públicas de igualdade de gênero em todos os níveis da administração pública direta e indireta;



2004/7
cent+1

Cont... Lei nº 190/2004

- III – propor e deliberar sobre os critérios para aplicação de recursos e acompanhar junto aos poderes executivo e legislativo municipal a definição da dotação orçamentária a ser destinada à execução de políticas de gênero;
- IV – estimular e apoiar o estudo e o debate sobre a realidade da mulher na cidade de Camaragibe;
- V – manter integração com instrumentos de controle social destinado à definição orçamentária para garantir a implantação de diretrizes e critérios sobre destinação de recursos;
- VI – promover articulação com outros conselhos setoriais para discussão da política municipal de governo.
- VII – aprovar projetos, programas, planos e políticas municipais referentes aos direitos das mulheres;
- VIII – monitorar a execução da Política Pública Municipal que vise garantir os Direitos das Mulheres;
- IX – fiscalizar ações do Poder Executivo relativas as políticas de gêneros e propor medidas com o objetivo de eliminar todas as formas de discriminação contra a mulher;
- X – fiscalizar a execução da política municipal que assegure os direitos das Mulheres nas esferas governamentais e não governamentais;
- XI – organizar e realizar, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal da Mulher;
- XII – acompanhar e opinar sobre a elaboração de programas sociais e legislações nas questões de interesse da mulher;



709 2/7
cont 2

Cont... Lei nº 190/2004

XIII – denunciar, bem como receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher a violação dos seus direitos e encaminhá-las aos órgãos e/ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando sua apuração;

XIV – solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, certidões, atestados, informações, cópias de documentos de expedientes ou processos administrativos;

XV – promover intercâmbios com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, com o objetivo de implementar as políticas do Conselho Municipal da Mulher;

XVI – instalar comissões temáticas, quando se fizer necessário;

XVII – prestar contas dos recursos financeiros do Conselho, anualmente, em assembléia própria, devidamente convocada para este fim.

§ 1º - Fica criada a Comissão Especial de Recebimento de Denúncia de violação dos direitos das Mulheres, composta na mesma proporção de representação social entre as conselheiras.

§ 2º - Os pedidos de informações ou providências do conselho, no âmbito do Município, deverão ser respondidos no prazo de 30 (trinta) dias, podendo referido prazo ser estendido pôr igual período se devidamente justificado.

Art. 4º - O Conselho terá composição tripartite entre sociedade civil, Poder Público municipal e representante das trabalhadoras do Município.

Art. 5º - O Poder Público terá 05 (cinco) representantes conforme especificado no art. 10.

Art. 6º - As trabalhadoras municipais terão 05 (cinco) conselheiras eleitas na Conferência Municipal da Mulher.

Cont... Lei nº 190/2004

Art. 7º - A sociedade Civil terá 10 (dez) representantes que serão eleitas igualmente entre representantes das RPA's 05 (cinco) membros das entidades ao Movimento Popular – Priorizando aquelas que diretamente tenham como objetivo a defesa dos interesses da mulher e 05 (cinco) membros eleitas na Conferência Municipal da Mulher.

Art. 8º - Fica reservada uma cota de mínimo 30% (trinta por cento) dos representantes de que trata o ART. 9º desta Lei, para mulheres negras.

Art. 9º - O Conselho Municipal da Mulher, na forma dos ART.s 5º, 6º e 7º, será composto por 24 (vinte e quatro) conselheiras, guardada a proporcionalidade entre as representantes do Poder Público e trabalhadoras municipais e as das entidades da sociedade civil.

Parágrafo Único – A instância máxima de deliberação do Conselho é o pleno composto na forma do caput deste ART. que se reunirá na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 10 – As 05 (cinco) conselheiras representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito de Camaragibe.

Art. 11 – As Conselheiras representantes da sociedade civil, das RPA,S e das representantes das trabalhadoras do Município, com suas respectivas suplentes, serão eleitas na conferência, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único – A Conselheira perderá o mandato, garantido o contraditório e a ampla defesa, na hipótese de falta, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas no período de 01 (um) ano.

Art. 12 – Os procedimentos para caracterização da perda do mandato serão especificados no Regimento Interno do Conselho.





2005
cont. 4

Cont... Lei nº 190/2004

Art. 13 – Os serviços prestados pelas conselheiras não serão remunerados, sendo considerados relevantes ao Município de Camaragibe.

Parágrafo Único – As servidoras do Município representante das *trabalhadoras municipais e as representantes do Poder público* serão liberadas de seus afazeres durante as reuniões ou atividades do Conselho.

Art. 14 – O Conselho Municipal da Mulher será coordenado por 03 (três) conselheiras titulares eleitas em reunião plenária.

Art. 15 – O Conselho Municipal da Mulher terá à sua disposição uma *secretaria executiva para operacionalização do Conselho* que será provida na forma do art. 2º desta Lei.

Art. 16 – As atribuições das coordenadoras serão definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal da Mulher.

Art. 17 – Será mantido pelo Município de Camaragibe um crédito *orçamentário anual para manutenção do Conselho Municipal da Mulher*.

Parágrafo Único – O valor do crédito *orçamentário anual* a que se refere o caput deste ART. será discutido no Conselho Municipal da Mulher quando da formação da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 18 – O órgão de deliberação do Conselho Municipal da Mulher é o pleno do Conselho.

Art. 19 – O pleno reunir-se-á ordinariamente, com intervalo máximo de até 30 dias e extraordinariamente quando convocado por um terço das suas conselheiras.



pag 17
cont 5

Cont... Lei nº 190/2004

Art. 20 –As decisões do Conselho Municipal da Mulher serão consubstanciadas em resoluções e submetidas ao Prefeito para homologação no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – As resoluções não homologadas pelo Prefeito, no prazo estabelecido no caput serão reapreciadas pelo Conselho, e quando for o caso, reapresentadas ao chefe do executivo para homologação.

Art. 21 – AS integrantes do Conselho Municipal da Mulher serão empossadas em ato presidido pelo Prefeito de Camaragibe.

Art. 22 – O mandato das Conselheiras poderá ser prorrogado por, no máximo, até 03 (três) meses para a realização de nova conferência Municipal da Mulher.

Art. 23 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Camaragibe, 15 de março de 2004.


PAULO SANTANA
-Prefeito-